

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019/2019

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RO000022/2019
DATA DE REGISTRO NO MTE: 05/02/2019
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR004896/2019
NÚMERO DO PROCESSO: 46216.000041/2019-90
DATA DO PROTOCOLO: 04/02/2019

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46216.000233/2018-15
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 03/08/2018

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE PORTO VELHO, CNPJ n. 05.668.959/0001-13, neste ato representado(a) por seu Vice-Presidente, Sr(a). FERNANDO RODRIGUES TEIXEIRA;

E

SINDICATO DOS CONCESSIONARIOS E DISTRIBUIDORES DE VEICULOS NO ESTADO DE RONDONIA - SINCODIV -RO, CNPJ n. 04.387.114/0001-97, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ENRIQUE EGEEA PACHECO;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2019 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **empregados no comercio**, com abrangência territorial em Porto Velho/RO.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO

Piso salarial para a categoria representada pelo **SINCODIV-RO** e **SINDECOM-RO** de R\$1.080,00 (Hum mil e oitenta reais)

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE

Reajuste de 4% (quatro por cento) para os empregados que ganham acima do piso, a vigorar a partir de 01 de janeiro de 2.019.

RELAÇÕES SINDICAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA QUINTA - ALTERAÇÃO DE CLAUSULA

Adicionalmente, acordam as partes em alterar o teor da cláusula décima-segunda da convenção em vigor (cláusula trigésima-primeira da convenção registrada do MTE, que passa a vigorar com a seguinte redação: *No ato da formalização do termo de adesão, o qual é fornecido pelo SINDECOM, a empresa que desejar abrir nas referidas datas recolherá, por feriado, a importância abaixo estabelecida, através de guias individuais emitidas pelo SINDECOM e pelo SINCODIV-RO, nos seguintes valores:*

QUANTIDADE DE EMPREGADOS	VALOR A SER RECOLHIDO AO SINDECOM	VALOR A SER RECOLHIDO AO SINCODIV-RO
01 A 11	R\$80,00	R\$40,00
12 A 25	R\$130,00	R\$60,00
26 A 40	R\$200,00	R\$100,00
ACIMA DE 40	R\$300,00	R\$150,00

O SINDECOM e o SINCODIV-RO trocarão informações à respeito, mantendo estreita colaboração sobre as empresas que optarem por abrir nas datas citadas. As demais disposições não alcançadas pela presente alteração permanecem inalteradas. Ficam mantidas todas as cláusulas da convenção não alcançadas pela presente aditivo.

DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA SEXTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

as partes voltarão a negociar um a nova convenção em janeiro de 2020.

Nada mais havendo a discutir, o encerramento foi feito pelo Sr. **Augusto César Maia Pyles** que franqueou a palavra.

FERNANDO RODRIGUES TEIXEIRA
VICE-PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE PORTO VELHO

ENRIQUE EGEA PACHECO
PRESIDENTE
SINDICATO DOS CONCESSIONARIOS E DISTRIBUIDORES DE VEICULOS NO ESTADO DE RONDONIA - SINCODIV -RO